



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Município de Resende
Prefeitura Municipal
Gabinete do Prefeito

Publicação 15 / 2 / 97.
Edição N.º 003
Folha B. Oficial.

ASSINATURA

Decreto nº 035, de 26 de fevereiro de 1997

ESTABELECE DESCONTO E
PARCELAMENTO PARA PAGAMENTO
DE DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de Resende, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município e o parágrafo único, do artigo 152, da Lei Municipal nº 1.652, de 19 de dezembro de 1989,

DECRETA:

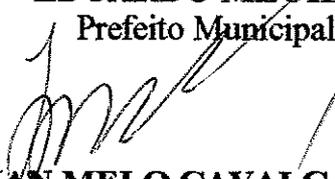
Art. 1º. A Dívida Ativa do Município de Resende poderá ser paga à vista, com redução de 12% (doze por cento), até o dia 31 de março de 1997 ou, em 12 (doze) parcelas iguais sem redução.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.



EDUARDO MEOHAS
Prefeito Municipal



IVAN MELO CAVALCANTI
Chefe de Gabinete